



3590506

08012.000068/2017-18



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Nota Técnica nº 7/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON

PROCESSO Nº 08012.000068/2017-18

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Fiat Linea e Punto, modelos 2009 a 2012, para inspeção e, se necessário, substituição do eixo traseiro dos veículos.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Chamamento dos veículos Fiat Linea e Punto, modelos 2009 a 2012, para que seja providenciada a inspeção e, se necessária, a substituição do eixo traseiro dos veículos.
2. Segundo informações da FCA, a Campanha de Chamamento, com início em 26 de janeiro de 2017, abrange 113.512 (cento e treze mil, quinhentos e doze) automóveis, produzidos em Betim/MG, no período de 05 de janeiro de 2009 a 15 de junho de 2011, e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo 9BD11056991505203 a 9BD11056CC1542284, para os veículos Linea, e 9BD11812191065435 a 9BD118181C1165352, para os veículos Punto, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

AC	174
AL	983
AP	203
AM	1252
BA	5679
CE	1996
DF	6197
ES	2078
GO	2897
MA	1437
MT	937
MS	985
MG	16965
PA	1338
PB	1023
PR	6858
PE	2741
PI	972
RJ	8488
RN	978
RS	5654

RO	780
RR	226
SC	5433
SP	35971
SE	973
TO	294
TOTAL	113.512

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a FCA informou ter identificado "(...) eventual existência de microtrinca, ou, em alguns casos, trinca na borda da travessa do eixo traseiro dos veículos afetados".
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que "eventuais trincas, originadas durante falha no processo de cunhagem da borda do eixo, podem causar a concentração de tensões, possibilitando a origem de eventuais inconvenientes, tais quais: ruído excessivo, desalinhamento do volante e potencial dificuldade no desenvolvimento da velocidade desejada pelo condutor, considerando que, em alguns casos, pode haver contato do pneu com a proteção plástica da carroceria; e, em casos extremos, potencializar o risco de ocorrência de acidente com eventuais prejuízos e danos físicos e materiais ao motorista, passageiros e terceiros".
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que "após a realização de investigações, testes e estudos internos, os quais foram concluídos em dezembro de 2016, a FCA constatou a possibilidade de existência de microtrinca ou, em alguns casos, trinca na borda da travessa do eixo traseiro dos veículos afetados por fadiga devido a variações no processo produtivo que ocorreram no período entre janeiro de 2009 e junho de 2011".
6. Vale frisar que foi solicitado o prazo máximo de 10 dias para juntada do Plano de Mídia e os custos efetivos de veiculação contados do protocolo da presente apresentação da campanha, o que se concede.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela, bem como sustenta que inexistem ações judiciais ou administrativas e reclamações de consumidores, em trâmite no País, relacionadas ao objeto desta campanha.

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor, ao iniciar a Campanha de Recall, não apresentou os elementos descritos na Lei 8.078/90 e na Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de apresentar o Plano de Mídia, com os custos efetivos de veiculação, de que trata o artigo 2º, §1º, inciso VII da Portaria supracitada, bem como por ter deixado de informar a data (dia, mês e ano) da constatação do defeito.
9. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o Plano de Mídia, com os custos efetivos de veiculação, bem como informe a data (dia, mês e ano) da constatação do defeito e do início da investigação (dia, mês e ano). Ademais, para que esclareça o número total de veículos afetados na presente campanha, tendo em vista que o número apresentado pela empresa (113.512) diverge da soma de todos os estados citados na tabela de distribuição geográfica (página 04 da petição - 112.075). Igualmente, para que encaminhe nova tabela de distribuição geográfica dos veículos, com base no detalhamento pormenorizado dos modelos afetados, ou seja, no sentido de relacionar especificamente cada modelo com seu respectivo estado (veículos FIAT LINEA - estado A - quantidade B; estado C - quantidade D; veículos FIAT PUNTO - estado A - quantidade B; estado C - quantidade D).
10. Por fim, sugiro a remessa do Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

A Consideração Superior:

LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde, Substituto

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 17/01/2017, às 20:58, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS, Coordenador(a) de Saúde e Segurança - Substituto**, em 17/01/2017, às 21:50, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3590506** e o código CRC **9C243FC8**.

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.